



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

“Dá nova redação aos artigos 145 e 149 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os artigos 145 e 149 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.145 - O docente que desempenhar a função de Professor de Apoio Pedagógico será eleito por seus pares, sendo 01 (um) professor 30 horas semanais.

Art.149 - Em caso de necessidade comprovada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder a admissão de Professor Substituto, através de contratação, em caráter temporário, para o exercício provisório de atribuições específicas de Professor de aulas livres e para suprir eventuais afastamentos do titular do cargo, com jornada máxima de 20 horas, com encerramento do contrato no máximo ao final da cada ano letivo.

§ 1º - A contratação temporária ocorrerá por tempo determinado nos casos de:

- I - Vacância no cargo efetivo, se não houver candidato aprovado em concurso público;**
- II - Afastamento temporário do titular do cargo, até o término do afastamento formal e legalmente concedido;**
- III - Necessidade urgente;**

§2º - Os contratados como Professor Substituto deverão ter habilitação compatível com a função a ser exercida, priorizando o candidato com maior nível de habilitação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

§3º - É permitida a contratação de Professor Substituto sem formação específica na área, somente para a zona rural, desde que haja necessidade, com subsídio de 20%(vinte) por cento a menos do estabelecido nas tabelas em anexo.

§4º - Ao Professor contratado, não estende-se o direito às horas de trabalho Pedagógico - H.T.P. e Hora Atividade.

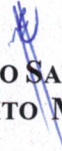
I - Fica o Poder Executivo autorizado a voltar as (10) dez horas atividade, assim que o Município dispuser de recursos financeiros para contemplar toda a categoria dos setores da educação.

§5º - A contratação temporária será feita mediante Teste Seletivo Simplificado, títulos e tempo de serviço regulamentado por ato oficial Municipal a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

§6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover, anualmente, o cadastramento dos Professores/candidatos interessados para a função de Professor Substituto e divulgar a relação nominal, contendo endereços e habilitações respectivas, nas unidades escolares do Município."

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo,
aos vinte e nove dias do mês de Abril de 2013.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 23/04/2013

Resp. 